



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 154/2020

Guaporé, 11 de maio de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 38/2020, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL
FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de maio de 2020.

MENSAGEM Nº 38/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 38/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, para fins de repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar.

Trata-se de recurso do incremento temporário do Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, visando o desenvolvimento de ações para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

Os recursos deverão ser utilizados na aquisição de materiais, medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza, exames, para conserto e manutenção, energia elétrica e serviços de terceiros necessários ao atendimento dos pacientes.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO
GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º: A subvenção de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§2º: Os recursos deverão ser utilizados na aquisição de materiais, medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza, exames, para conserto e manutenção, energia elétrica e serviços de terceiros necessários ao atendimento dos pacientes.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **16 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.025 - Subvenção a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	100.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501-CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$	<u>100.000,00</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4501-CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por sua Presidente SRA. NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO, CPF nº 289.886.550-87, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, de conformidade com a Lei nº/2019 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, para aquisição de materiais, medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza, exames, para conserto e manutenção, energia elétrica e serviços de terceiros necessários ao atendimento dos pacientes.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **16 de novembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.025 - Subvenção a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 4501 - CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá, até **16 de dezembro de 2020**, prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Norma Hedwig de Oliveira Brito	Valdir Carlos Fabris
Presidente	Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: